



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A INSTITUIÇÃO DE MICROFINANÇAS – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A., PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (MPO) E/OU MICROCRÉDITO PRODUTIVO RURAL – PRONAF B, AUTORIZADAS A OPERAR NA METODOLOGIA DO PROGRAMA NACIONAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (PNMPO), NA MODALIDADE MANDATO.

O **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Instituição Financeira Pública Federal, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 800, na Cidade de Belém/PA, CNPJ nº 04.902.979/0001-44, neste ato representado pela sua Diretora Corporativa - DICOP, Sra. **ANA PAULA BULHÕES MOITINHO**, brasileira, divorciada, economista, portadora do RG nº 1875963 - 2ª Via SSP/PA e do CPF/MF nº 424.363.702-49, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso da competência que lhe confere o Regimento Interno, e a Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado (IMPO) - **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A.**, constituída pela Lei Estadual nº. 1.298, de 22 de Fevereiro de 2002, sociedade de economia mista de capital fechado, doravante denominada Agência de Fomento, reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede na Cidade de Palmas/TO, na ACSO 11 Rua de Pedestre SO 09, Conjunto 03, Lote 41, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-032, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.474.540/0001-20, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. **LYNDON JOHNSON PORTILHO DO PRADO**, brasileiro, casado, contador, portador da CNH nº. 02265918470 DETRAN/TO, inscrito no CPF/MF nº. 355.334.801-10, por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **JARDEL CRYSTIANO NUNES RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador, portador da CNH nº 02433530184 DETRAN/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 809.283.661-20, e por sua Diretora Operacional, Sra. **ELAINE MARIA DE MATOS**, brasileira, casada, administradora, portadora da CNH nº 02489583005 DETRAN/TO, inscrita no inscrita no CPF nº 120.145.608-89, doravante designada **CREDENCIADA**, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e a Lei nº. 13.636, de 20 de Março de 2018 que instituiu, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, nos termos da Decisão da Diretoria Executiva - DIREX datada de 26/03/2025 nos termos do **Edital de Credenciamento nº 2025/001** e seus Anexos, que será regido pelas Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Operacionalização do Microcrédito Produtivo Orientado (MPO) e/ou Microcrédito Produtivo Rural – PRONAF B, autorizadas a operar na metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), bem como a prestação de serviços relacionados à oferta de outros produtos e serviços de Microfinanças do BANCO DA AMAZÔNIA, na forma da Lei nº. 13.636, de 23/03/2018, e alterações efetuadas pela Lei nº 13.999, de 18/05/2020, Resolução CMN nº 4.854, de 24/09/2020, Portaria ME 5.823, de 18/05/2021, bem como de suas respectivas atualizações e outras determinações do Banco Central do Brasil, para atuar por conta e sob as diretrizes do **CONTRATANTE**, em conformidade com os termos e condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento e de seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste Contrato de Credenciamento, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para fomento e financiamento das atividades produtivas, cujos critérios, termos e condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento e seus Anexos.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Contempla a orientação prévia e o acompanhamento das operações de MPO rural realizadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), de acordo com o regulamento do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, Portaria MIDR 2.498/2024, que estabelecem diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos do FNO, bem como outros programas ou fontes de recursos que vierem a ser criados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ATUAÇÃO

A forma de atuação da **CREDENCIADA** dar-se-á por **MANDATO**, que se caracteriza pela contratação de operações de crédito com o tomador final, por intermédio de Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado que atenda à metodologia preconizada pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), em consonância com a Lei nº. 13.636, de 20/03/2018, Resolução nº. 511 de 18/10/2006 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e alterações posteriores, do Banco da Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação das operações de crédito se a liberação dos recursos ao tomador final será de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, que é a instituição financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A operacionalização do presente Contrato será efetivada em observância a Lei nº. 13.363 de 20/03/2018, e na forma das resoluções do CODEFAT e do Conselho Monetário Nacional (CMN), baseada nas estratégias e nos manuais básico e de procedimentos, desenvolvidos pelo **CONTRATANTE** para a metodologia de microcrédito e pelas políticas operacionais, Programa de Trabalho e Regulamento Interno, elaborados pela **CREDENCIADA**, devendo para isto, utilizar e gerir os recursos necessários para concretização do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por intermédio do presente Contrato de Credenciamento, fica acordado não difundir sem autorização, quaisquer informações, que não sejam argumentos de vendas dos produtos e serviços ou de domínio público sobre o Amazônia Acredita Rural, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário deste Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CREDENCIADA** determinará a todos os seus empregados e Prepostos, que estejam direta ou indiretamente envolvidos com o Amazônia Acredita Rural, a observância do estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**, que estabelece Acordo de Confidencialidade. Para entendimento deste Parágrafo, a **CREDENCIADA** deverá adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Veda-se a **CREDENCIADA** a contratação de empregados ativos do **CONTRATANTE** para a execução de tarefas relacionadas com a operacionalização do presente Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO – As Unidades de Microfinanças da **CREDENCIADA** funcionarão em ambiente externo às Agências do **CONTRATANTE** visando à operacionalização do Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural, nos termos das CLÁUSULAS: QUARTA e QUINTA deste instrumento. A **CREDENCIADA** é responsável financeiro pela manutenção permanente de funcionamento dessas Unidades de Microfinanças.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As Unidades de Microfinanças da **CREDENCIADA** poderão funcionar nas dependências internas das agências do **CONTRATANTE** visando à operacionalização do Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural, nos termos das CLÁUSULAS: QUARTA e QUINTA deste instrumento.



PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE poderá manter empregado nas dependências das Unidades de Microfinanças da **CREDENCIADA**, sejam elas internas ou externas de suas Agências, com a finalidade de supervisionar, orientar e fiscalizar os trabalhos que serão desenvolvidos na operacionalização do Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural, nos termos das CLÁUSULAS: TERCEIRA e QUINTA deste instrumento. A **CREDENCIADA** declara que a manutenção eventual de preposto do **CONTRATANTE** nas Unidades de Microfinanças, por força deste Contrato, não configura vínculo empregatício, prestação de serviço, cessão ou locação de mão-de-obra.

PARÁGRAFO NONO - A CREDENCIADA poderá manter seus empregados nas dependências internas das Agências do **CONTRATANTE** com a finalidade de operacionalização do Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural, nos termos das CLÁUSULAS: TERCEIRA e QUINTA deste instrumento. A **CREDENCIADA** declara que a manutenção de seus empregados nas dependências internas das Agências do **CONTRATANTE** por força deste Contrato, não configura vínculo empregatício de seus empregados com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CREDENCIADA poderá fazer uso de tecnologias digitais e eletrônicas (§3º, Art. 1º da Lei nº 13.636/2018) de sua propriedade que sejam interligadas aos sistemas operacionais do **CONTRATANTE** que sirva de suporte tecnológico para a operacionalização do Programa Amazônia Acredita Rural, permitindo aos empregados da **CREDENCIADA** encaminhar de forma digital ao **CONTRATANTE** informações cadastrais, propostas de crédito, abertura de conta corrente e outros produtos e serviços do **CONTRATANTE** vinculados ao Amazônia Florescer para deferimento ou indeferimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO METODOLÓGICO.

O **CONTRATANTE**, em consonância com o Artigo 1º da Lei No 13.636/2018, atuará no PNMPO por intermédio da **CREDENCIADA**, Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado, devendo os beneficiários dos créditos se enquadrarem nos critérios exigidos pelo PNMPO e nas Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, especialmente nos termos do artigo 4º da Resoluções CODEFAT nº 511/2006 e 804/2018, bem como os dispostos da Portaria MIRD No 2.498/2024 e a Resolução nº 4.854/2020 do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Processo Metodológico será efetuado pela **CREDENCIADA**, que conta com profissionais qualificados para atuarem, de forma ética, no levantamento socioeconômico de comunidades, análise quanto à vocação empreendedora dos beneficiários, na orientação educativa sobre o planejamento do negócio, na definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento, podendo para tanto contarem com ferramentas digitais disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe a **CREDENCIADA** contratar e treinar profissionais que demonstrem habilidades e competências para executar as ações de negócios, gestão, monitoração e apoio, vinculados ao objeto do presente Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A metodologia de Microcrédito Produtivo Orientado consiste no (a):

- a) Pesquisa de Mercado: O **CONTRATANTE** investiga o mercado na área de jurisdição de suas Agências para a determinação da forma de atuação na região com a seleção do(s) município(s) que apresente(m), no momento, as condições mais favoráveis para a implantação do Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural;



- b) Mapeamento de Área Urbana: A **CREDENCIADA** identifica e mapeia o mercado na área de atuação da Unidade de Microfinanças por meio de questionários de pesquisa, realizando visitas em campo para identificar as áreas e comunidades que apresentem as características socioeconômicas mais favoráveis para atuação do Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural;
- c) Promoção: A **CREDENCIADA** divulga o Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural ao público-alvo por meio de Articulação de Palestras Informativas com líderes comunitários; Divulgação Móvel; Rádio Comunitária e Eventos;
- d) Atendimento: A **CREDENCIADA** atende os clientes potenciais interessados para apresentar/reforçar os requisitos exigidos, as características do Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural e coletar os dados cadastrais;
- e) Solicitação de crédito: A **CREDENCIADA** realiza entrevista com o(s) cliente(s), preferencialmente no local de trabalho do tomador, e preenche solicitações de crédito com a metodologia de acesso por meio de grupos solidários, grupos comunitários ou individuais;
- f) Análise: A **CREDENCIADA** realiza visitas aos clientes, no próprio local de trabalho ou residência, faz a análise sócio-econômica dos empreendimentos, orienta sobre planejamento do negócio e define as condições do crédito;
- g) Consolidação de Grupo: Em casos de Grupos Solidários ou Comunitários, a **CREDENCIADA** fortalece e consolida a garantia solidária que representa a maior segurança do retorno do crédito. É uma reunião dos integrantes do grupo coordenada pelo Assessor de Microfinanças no posto de trabalho ou na residência de um dos componentes do grupo.
- h) Encaminhamento de Propostas de Crédito: A **CREDENCIADA** encaminha (via digital ou por meio físico em dossiê) ao **CONTRATANTE** as propostas de crédito para deferimento ou indeferimento. O **CONTRATANTE** defere ou indefere as propostas de crédito e as reencaminha a **CREDENCIADA** para formalização junto ao cliente em caso de deferido ou arquivamento das propostas em caso de indeferido.
- i) Contratação: A **CREDENCIADA** formaliza a concessão do financiamento ao tomador final, por meio da assinatura da Cédula de Crédito Bancário do Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural.
- j) Desembolso: O **CONTRATANTE** disponibiliza ao tomador final os recursos financeiros para ser aplicado conforme o cronograma de implantação estabelecido na Cédula de Crédito Bancário do Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural;
- k) Acompanhamento do Crédito: A **CREDENCIADA** averigua, no empreendimento do cliente, a aplicação correta do crédito, a análise dos resultados econômico-financeiros obtidos com o empreendimento financiado e as perspectivas do cliente honrar o pagamento das parcelas pactuadas, acompanhando todo o ciclo do crédito;
- l) Renovação: O **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA** repetem as ações constantes nas **letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e k**, constantes neste Parágrafo; e
- m) Cobrança: A **CREDENCIADA** realiza cobrança imediata dos créditos inadimplidos do Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural, de acordo com a metodologia pré-estabelecida de recuperação dos créditos em atraso fornecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CREDENCIADA** deverá prospectar para cliente do Programa de Microcrédito Amazônia Acredita Rural do **CONTRATANTE** os microempreendedores populares, entendidos como tais as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem a atividades produtivas e cuja renda bruta anual deverá observar os limites estabelecidos nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), no âmbito de suas respectivas competências, de acordo com inciso II do Art. 3 da Lei 13.636 de 20/03/2018 e contratará e treinará pessoas para efetuar as atividades previstas neste Contrato de Credenciamento.



CLAÚSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Os detalhamentos dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação e desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de repasses financeiros e despesas para proporcionar a estrutura logística, tecnológica e de pessoal necessária à execução do presente Contrato de Credenciamento constam no **Plano de Trabalho (Anexo III)** Anexo deste Instrumento, proposto pela **CREDENCIADA** e devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, constituindo-se integrante deste Contrato de Credenciamento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho (Anexo III) Anexo deste Instrumento, poderá ser ajustado de comum acordo entre as Partes, por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na CLÁUSULA OITAVA;
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES.

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Contrato:

I – DA CREDENCIADA.

- I. Atuar por conta e sob as diretrizes do **CONTRATANTE**;
- II. Recepçionar e encaminhar ao **CONTRATANTE** propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta de poupança, de microsseguros e de serviços de adquirência;
- III. Recepçionar e encaminhar ao **CONTRATANTE** propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré-paga;
- IV. Elaborar e analisar propostas de crédito e preencher ficha cadastral e de instrumentos de crédito, com a conferência da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente, para encaminhamento ao **CONTRATANTE**;
- V. Realizar cobrança não judicial;
- VI. Realizar visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação, e elaborar laudos e relatórios;
- VII. Promover e divulgar o PNMPO em áreas habitadas e frequentadas por população de baixa renda;
- VIII. Buscar ativamente público-alvo para adesão ao PNMPO;
- IX. Executar outros serviços e produtos desenvolvidos e precificados para o desenvolvimento da atividade produtiva dos microempreendedores;
- X. Executar, conforme aprovado pelo **CONTRATANTE**, o **Plano de Trabalho - Anexo III** deste Contrato de Credenciamento zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficácia e efetividade no atingimento das metas;


BANCO DA AMAZÔNIA
 CONTRATO Nº 2025/061

- XI. Realizar as atividades no âmbito do objeto deste Contrato de Credenciamento e seus Anexos, guardando consonância com normativos, metodologia e Código de Ética do **CONTRATANTE**;
- XII. Realizar ações ambientais e socioculturais com a finalidade de identificação, inclusão e fidelização de clientes de acordo com as estratégias previamente definidas pelo **CONTRATANTE**;
- XIII. Realizar promoção e divulgação da plataforma de microfinanças e de outros produtos e serviços, exclusivamente do **CONTRATANTE**, ao cliente ativo e potencial, obedecendo às orientações de uso e aplicação da marca da operação, padronizações de peças de divulgação, bem como identidade visual dos eventos, definidos pelo **CONTRATANTE**;
- XIV. Realizar a operacionalização da plataforma de microfinanças nas localidades definidas pelo **CONTRATANTE**, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no **Plano de Trabalho - Anexo III** deste Contrato de Credenciamento;
- XV. Assegurar qualidade e tempestividade às informações colhidas junto aos empreendedores atendidos pela plataforma de microfinanças;
- XVI. Acompanhar e analisar sistematicamente os indicadores de resultados, buscando soluções para a reversão de quadros desfavoráveis, a partir de informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, além das informações geradas internamente;
- XVII. Zelar para que os materiais e informações recebidos e outros documentos gerados a partir destes, inclusive manuais do Programa e materiais de capacitação, sejam utilizados somente para os fins especificados no contrato, não podendo ser repassados para terceiros sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**, preservando-se os direitos autorais e comprometendo-se, ao final do Contrato de Credenciamento, a devolver o material não utilizado, os manuais e outros documentos da plataforma, bem como não utilizar conteúdos de arquivos digitais;
- XVIII. Prospectar oportunidades de promoção de produtos da plataforma de microfinanças, articulando com líderes de associações e outros atores locais para a realização de palestras informativas presencialmente ou de forma digital;
- XIX. Encaminhar ao **CONTRATANTE** propostas de renegociação de dívidas para os beneficiários atendidos pela sua plataforma de microfinanças;
- XX. Executar ações de cobrança de valores em atraso e realizar acompanhamento e diligências não judiciais para sanar inadimplências, visando à manutenção dos beneficiários na plataforma;
- XXI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário para a execução do Contrato de Credenciamento, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- XXII. Promover os treinamentos necessários de seus profissionais, para que possam desempenhar suas funções de acordo com o processo metodológico previsto nos manuais da plataforma, bem como de acordo com as melhores práticas operacionais e de gestão;
- XXIII. Submeter, anualmente, à aprovação do **CONTRATANTE**, Plano de Negócios com metas atualizadas;
- XXIV. Manter-se cadastrado no PNMPO - Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado nos termos da Lei nº 13.636, de 20/03/18;
- XXV. Indicar conta para movimentar recursos financeiros específicos do Contrato de Credenciamento e informar ao **CONTRATANTE** o número da conta e agência;


BANCO DA AMAZÔNIA
 CONTRATO Nº 2025/061

- XXVI.** Contratar empresa de auditoria independente, a qual deverá possuir registro na CVM, para o escopo do Contrato de Credenciamento;
- XXVII.** Conservar o sigilo bancário das operações de crédito que acompanhar, consoante o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001;
- XXVIII.** É vedada a comercialização pela **CREDENCIADA** de produtos e serviços que não façam parte da carteira de produtos e serviços ofertados pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de autorização expressa pelo **CONTRATANTE**;
- XXIX.** É vedada, em caso de rescisão ou término de vigência do Contrato de Credenciamento, a comercialização de produtos e serviços ofertados pelo **CONTRATANTE**;
- XXX.** É vedada, em caso de rescisão ou término de vigência do Contrato de Credenciamento, a utilização ou repasse dos aplicativos, sistemas, base de dados, processo metodológico, bem como todos os materiais disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, incluindo estratégias de direcionamento e comunicações em geral, em meio físico ou digital;
- XXXI.** É vedado, em caso de rescisão ou término de vigência do Contrato de Credenciamento, concorrer, direta ou indiretamente, com o **CONTRATANTE** oferecendo produtos e serviços objetos deste contrato na área de atuação do **CONTRATANTE**;
- XXXII.** Cumprir, durante o período de vigência do Contrato de Credenciamento, o disposto na Legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente e ao proveito criminoso da prostituição;
- XXXIII.** Cumprir, durante o período de vigência do Contrato de Credenciamento, o disposto na Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços do **CONTRATANTE**, em atendimento à Resolução CMN nº 4.539 de 24/11/2016;
- XXXIV.** Cumprir, durante o período de vigência deste Contrato de Credenciamento, o disposto na Legislação aplicável ao combate ao Nepotismo, conforme artigo 7º do Decreto 7.203, de 04 de Junho de 2010;
- XXXV.** A **CREDENCIADA** não poderá participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- XXXVI.** É responsabilidade exclusiva da **CREDENCIADA** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Contrato de Credenciamento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da **CREDENCIADA** em relação ao referido pagamento;
- XXXVII.** No caso de OSCIP, apresentar ao **CONTRATANTE** as alterações realizadas em seus normativos e regulamentos internos, nas comunicações realizadas ao Ministério da Justiça, relativas às alterações estatutárias, conforme Arts. 13 e 14 da Portaria nº 362/2016, bem como quaisquer outras alterações que tenham impacto na atuação mercadológica do Programa;
- XXXVIII.** Os serviços deverão ser prestados diretamente pela **CREDENCIADA**, vedada à subcontratação, cessão ou caução a terceiros, das obrigações decorrentes deste Contrato de Credenciamento.

II – DO CONTRATANTE.

- I. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do deste Contrato de Credenciamento;
- II. Prestar o apoio necessário a **CREDENCIADA** para que seja alcançado o objeto do Contrato de Credenciamento em toda sua extensão;



- III. Deferir as propostas que lhe forem encaminhadas, devidamente processadas e instruídas, em conformidade com as estratégias, manuais de políticas e procedimentos desenvolvidos pelo **CONTRATANTE** para metodologia de microcrédito;
- IV. Prestar informações periódicas ou quando demandado aos órgãos de controle interno e externo ou a qualquer órgão por eles indicados;
- V. Providenciar, conforme o caso, depois de completo processo de apuração pela **CRENDIADA** e/ou Auditoria do **CONTRATANTE**, ações visando o resarcimento de danos e/ou de perdas operacionais relacionadas à execução do objeto deste Contrato de Credenciamento contra os agentes causadores, ainda que empregados da **CRENDIADA**, resultantes de falhas ou ações inadequadas desses, falhas ou inadequações de sistemas e processos ou de eventos externos, ilícitos, incluindo riscos relacionados a questões legais, desde que provocados pelos agentes causadores identificados;
- VI. Participar, quando ambas as Partes entenderem necessário, dos processos de conformidade e apuração de ocorrências geradas supostamente por fraude ou outros fatos de cunho graves ao desenvolvimento das atividades da plataforma de microfinanças;
- VII. Fornecer mensalmente a **CRENDIADA**, informações referentes ao cumprimento das metas previstas no **Plano de Trabalho – Anexo III** integrante deste Contrato de Credenciamento, assim como indicadores de seu desempenho referentes à operacionalização da plataforma de microfinanças;
- VIII. Realizar treinamentos para os colaboradores da **CRENDIADA** de forma a zelar pela qualidade no repasse da metodologia e demais normativos pertinentes à plataforma de microfinanças com os custos relacionados ao treinamento ocorrendo às expensas da **CRENDIADA**;
- IX. Disponibilizar o acesso aos sistemas operacionais do **CONTRATANTE** necessários à consecução do objeto deste Contrato de Credenciamento;
- X. Apreciar **Plano de Trabalho – Anexo III**, integrante deste Contrato de Credenciamento relacionado à atuação nas zonas GEOGRÁFICAS ESTABELECIDAS.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) o **Anexo I** deste Contrato de Credenciamento será parte integrante deste Contrato, a fim de garantir conformidade da solução e prestação de serviços com as diretrizes descritas nos artigos da Resolução BACEN nº 4658/2018 quanto à prestação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem. A **CRENDIADA** deverá fornecer evidências e justificativas ao **CONTRATANTE** quanto a conformidade da solução e dos serviços prestados frente a Resolução BACEN Nº 4658.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

Em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) o **Anexo XVII** do **Edital de Credenciamento nº 2025/001** que será parte integrante deste Contrato, com objetivo de manter a confidencialidade das informações e documentações fornecidas pelos tomadores finais de crédito e dados do Programa de Microcrédito Rural do **CONTRATANTE**, o Basa Acredita - Rural, não podendo divulgá-los sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, conservando o sigilo bancário das operações que acompanharão, consoante o disposto na Lei Complementar nº. 105 de 10.01.2001.



CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

As receitas pelo serviço de operacionalização dos programas de microcrédito do **CONTRATANTE** fornecem as remunerações pagas pelos Fundos Constitucionais, em conformidade com a metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração da **CREDENCIADA** habilitada será estabelecida de acordo com as seguintes diretrizes:

- a. 2% a.a (dois por cento) sobre os valores desembolsados em cada operação;
- b. 2,67% a.a (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento ao ano) sobre os valores recebidos dos mutuários no pagamento de cada parcela;
- c. 2,67% a.a (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento ao ano) sobre o saldo médio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas projetadas estão sujeitas à confirmação da liberação dos valores pelos Fundos Constitucionais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na contratação, os recursos do Fundo são disponibilizados ao **CONTRATANTE** mediante solicitação e repassados a **CREDENCIADA** após confirmação da contratação pelo cliente final. Quando o cliente liquida a operação de crédito no vencimento, a **CREDENCIADA** recebe os recursos corrigidos conforme as condições contratuais, incluindo eventuais bônus de adimplência, e repassa os valores ao **CONTRATANTE** para devolução ao Fundo. Em casos de inadimplência, a **CREDENCIADA** deve comunicar o não pagamento ao **CONTRATANTE** para que este informe ao Fundo, além de adotar medidas de permissão para a cobrança e recuperação dos valores;

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de inadimplência, cabe à **CREDENCIADA** comunicar ao **CONTRATANTE**, que notificará o Fundo, além de adotar medidas para a cobrança e recuperação dos valores devidos. Os remuneradores devidos à **CREDENCIADA** pelos Fundos Constitucionais seguirão os valores, prazos e condições estipulados nas Portarias do MIDR em vigor. Esse repasse ocorrerá desde que a **CREDENCIADA** atenda a todos os critérios legais e contratuais, atinja o volume de negócios planejados e trabalhe para manter a adimplência das operações realizadas;

PARÁGRAFO QUINTO - É importante destacar que os valores de remunerações do FNO serão repassados à **CREDENCIADA** conforme os valores, prazos e configurações previstas pelas Portarias do MIDR vigentes. O repasse está condicionado ao cumprimento das exigências legais e contratuais, ao alcance do volume de negócios esperados e ao comprometimento com a manutenção da adimplência das operações comercializadas;

PARÁGRAFO SEXTO - Este modelo motiva a **CREDENCIADA** autorizada a operar o MPO Rural a aumentar a capilaridade do Programa de Microcrédito Base Acredita, priorizando o cumprimento dos objetivos do PNMPO e a sustentabilidade do projeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A remuneração voltada ao desempenho alinha o interesse da **CREDENCIADA** com os objetivos do **CONTRATANTE**, promovendo uma execução voltada para o impacto social;

PARÁGRAFO OITAVO - As receitas projetadas estão sujeitas à confirmação da liberação dos valores pelos Fundos Constitucionais. O orçamento estimado prevê uma projeção de renumeração para as entidades credenciadas em aproximadamente **R\$9.688.800,00** (nove milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais) por exercício:


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/061

Remuneração - MCR		Modelo de Remuneração por Desempenho		Remuneração - Banco	
Valor Contratado	132.000.000	Valor Contratado	132.000.000	Valor Contratado	132.000.000
Ticket Médio	10.000	Ticket Médio	10.000	Ticket Médio	10.000
Quantidade de Operações	13.200	Quantidade de Operações	13.200	Quantidade de Operações	13.200
Contratos Efetivados	3,00%	3.960.000	Contratos Efetivados	2,00%	2.640.000
Adimplência	4,00%	5.280.000	Adimplência	2,67%	3.524.400
Del Credere	4,00%	5.280.000	Del Credere	2,67%	3.524.400
Custo da Operação		14.520.000	Custo da Operação	9.688.800	Custo da Operação
					4.831.200

PARÁGRAFO NONO - O modelo de remuneração por desempenho será parte da remuneração que o **CONTRATANTE** recebe do Fundo Constitucional do Norte pela operacionalização do MPO Rural, conforme condições estipuladas nas Portarias do MIDR em vigor e parâmetros utilizados pelo mercado para a remuneração da **CREDENCIADA** a ser creditado na **Conta Corrente nº 81115-7, Agência 3615-3, Banco do Brasil (001)** que opera o MPO na metodologia do PNMPO. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica: **82.532-8 (Despesas de Operacionalização – MPO)** do **CONTRATANTE**. O diferencial se deve aos diferentes componentes de custo incluídos no novo modelo que é calculado com base em percentuais de contratos efetivados, adimplência e Del Credere;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Esse tipo de análise é essencial para avaliar a previsão financeira e a eficiência dos modelos de remuneração e de parcerias estratégicas no contexto de operações de microcrédito rural, como aquelas que o **CONTRATANTE** conduz na Região.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Credenciamento devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada no item “XLI”, Inciso II da CLÁUSULA QUINTA e pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de Avaliação emitirá Relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com os indicadores de desempenho citados no **Plano de Trabalho – Anexo III** integrante deste Contrato de Credenciamento e o encaminhará ao **CONTRATANTE** até 120 (cento e vinte) dias após o término deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** realizará avaliações trimestrais das metas constantes no **Plano de Trabalho – Anexo III** deste Contrato de Credenciamento, parte integrante deste Contrato. O **CONTRATANTE** emitirá parecer conclusivo da avaliação para a **CREDENCIADA**, este documento poderá conter sugestões e/ou medidas cautelares que a **CREDENCIADA** deverá acatar;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

Este Contrato de Credenciamento terá vigência **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, após avaliação dos serviços e vantajosidade, até o prazo máximo de **60 (sessenta) meses**, na forma do Art.71 da Lei 13.303/2016;

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo interesse na prorrogação as Partes poderão rescindir o Contrato de Credenciamento antes do término de sua vigência, por interesse próprio, sem que caiba direitos a indenizações, desde que comunique a outra Parte com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato de Credenciamento, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016:

- I- Advertência;



- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total deste Contrato de Credenciamento;
- III- Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do Contrato de Credenciamento enquanto perdurar o inadimplemento;
- IV- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato de Credenciamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do termo de parceria provocada pela **CRENDENCIADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEXTO - Inexistindo pagamento devido ao **CONTRATANTE**, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

A rescisão poderá ocorrer:

- I- Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das Cláusulas contratuais;
- II- Por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias consecutivos, e,
- III- Judicialmente, nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato de Credenciamento, oriundo da contratação, as situações descritas nos subitens abaixo:

- a) Paralisação injustificada dos serviços;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento;


BANCO DA AMAZÔNIA
 CONTRATO Nº 2025/061

- d) A cessão ou transferência deste Contrato de Credenciamento;
- e) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CREDENCIADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato de Credenciamento;
- j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou Órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- k) O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato de Credenciamento;
- l) A utilização pela **CREDENCIADA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- m) O conhecimento, ainda que, "a posteriori", de fato ou ato que afete a idoneidade da **CREDENCIADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- n) Razões de interesse público;
- o) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato de Credenciamento;
- p) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
- q) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar este Contrato de Credenciamento, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também poderá ocorrer rescisão quando:

- a) Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Deixar de comprovar sua regularidade, trabalhista, fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos seus funcionários;
- c) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- d) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- e) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO.

Este CONTRATO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os acordantes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Justiça da Cidade de Belém do Pará, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “*DocuSign*”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispõe a Legislação aplicável.

Belém-PA, data da ultima assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

DocuSigned by:

Ana Paula Bulhões Moitinho

ANA PAULA BULHÕES MOITINHO

Diretora Corporativa – DICOP

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A.

Assinado por:

Lyndon Johnson Portilho do Prado

LYNDON JOHNSON PORTILHO DO PRADO

Diretor Presidente

Assinado por:

Jardel Cristiano Nunes Ribeiro

JARDEL CRYSTIANO NUNES RIBEIRO

Diretor Administrativo Financeiro

Assinado por:

Elaine Maria de Matos

ELAINE MARIA DE MATOS

Diretora Operacional



ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, nº 800, Belém/Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, representado neste ato pela sua Diretora Corporativa - DICOP, Sra. **ANA PAULA BULHÕES MOITINHO**, brasileira, divorciada, economista, portadora do RG nº 1875963 - 2ª Via SSP/PA e do CPF/MF nº 424.363.702-49, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado (IMPO) - **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A.**, constituída pela Lei Estadual nº. 1.298, de 22 de Fevereiro de 2002, sociedade de economia mista de capital fechado, doravante denominada Agência de Fomento, reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede na Cidade de Palmas/TO, na ACSO 11 Rua de Pedestre SO 09, Conjunto 03, Lote 41, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-032, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.474.540/0001-20, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. **LYNDON JOHNSON PORTILHO DO PRADO**, brasileiro, casado, contador, portador da CNH nº. 02265918470 DETRAN/TO, inscrito no CPF/MF nº. 355.334.801-10, por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **JARDEL CRYSTIANO NUNES RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador, portador da CNH nº 02433530184 DETRAN/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 809.283.661-20, e por sua Diretora Operacional, Sra. **ELAINE MARIA DE MATOS**, brasileira, casada, administradora, portadora da CNH nº 02489583005 DETRAN/TO, inscrita no inscrita no CPF nº 120.145.608-89, abaixo assinado (“**CREDENCIADA**”), **CONTRATANTE** e **CREDENCIADA** em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do Contrato de Credenciamento nº 2025/061, estão estabelecendo uma relação jurídica para Operacionalização do Microcrédito Produtivo Orientado (MPO) e/ou Microcrédito Produtivo Rural – PRONAF B, autorizadas a operar na metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), bem como a prestação de serviços relacionados à oferta de outros produtos e serviços de Microfinanças do BANCO DA AMAZÔNIA, na forma da Lei nº. 13.636, de 23/03/2018, e alterações efetuadas pela Lei nº 13.999, de 18/05/2020, Resolução CMN nº 4.854, de 24/09/2020, Portaria ME 5.823, de 18/05/2021, bem como de suas respectivas atualizações e outras determinações do Banco Central do Brasil, para atuar por conta e sob as diretrizes do BANCO DA AMAZÔNIA e de acordo com as descrições e especificações contidas no **Edital de Credenciamento nº 2025/001** e seus anexos e deste Contrato, sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da **CONTRATANTE** pela **CREDENCIADA**, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, sob a posse, guarda e domínio da **CREDENCIADA**;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)**.



1. OBJETO

Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CREDENCIADA**, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela **CREDENCIADA**.

1.1. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela **CONTRATANTE** ou por terceiros em nome desta à **CREDENCIADA**, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.2. A **CREDENCIADA** reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.3. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A **CREDENCIADA** reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a **CREDENCIADA** obriga-se a:

- (i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** e preservar o seu sigilo, de acordo com a Legislação vigente;
- (ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;
- (iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- (iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do **CONTRATANTE** salvo autorização da autoridade competente.
- (v) Não utilizar, reter, duplicar modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo **CONTRATANTE** para finalidades específicas;
- (vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;
- (vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- (viii) Devolver ao **CONTRATANTE**, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e
- (ix) Informar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer violação a este Termo.



3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1.A CONTRATADA obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2.A CREDENCIADA compromete-se a auxiliar o **CONTRATANTE**: i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas;

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com o **CONTRATANTE** ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a **CREDENCIADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a **CREDENCIADA** concorda em notificar formalmente este fato o **CONTRATANTE**, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CREDENCIADA** declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação do **CONTRATANTE**, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao resarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a **CREDENCIADA**, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento o **CONTRATANTE** e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda o **CONTRATANTE** a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a **CREDENCIADA**.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à **CREDENCIADA** com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da **CREDENCIADA** anteriormente à da sua divulgação pelo **CONTRATANTE**; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da **CONTRATADA** e (iii) sejam divulgadas à **CREDENCIADA** por qualquer terceiro que as detenham em legitima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com o **CONTRATANTE**.

4.4. Se a **CREDENCIADA** vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a **CREDENCIADA** poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente o **CONTRATANTE**, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a **CREDENCIADA**, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da Lei.



4.6. A **CREDENCIADA** concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o **CONTRATANTE** para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a **CREDENCIADA** que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela Legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a "DocuSign", constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispõe a Legislação aplicável.

Belém-PA, data da ultima assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

DocuSigned by:

Ana Paula Bulhões Moitinho

ANA PAULA BULHÕES MOITINHO

Diretora Corporativa – DICOP

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A.

Assinado por:

Lyndon Johnson Portilho do Prado

LYNDON JOHNSON PORTILHO DO PRADO

Diretor Presidente

Assinado por:

Jardel Crystiano Nunes Ribeiro

JARDEL CRYSTIANO NUNES RIBEIRO

Diretor Administrativo Financeiro

Assinado por:

Elaine Maria de Matos

ELAINE MARIA DE MATOS

Diretora Operacional



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a **CREDENCIADA** compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores do **CONTRATANTE** da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a **CREDENCIADA** declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção Brasileira", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) Qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) Oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) Oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) Candidato ou candidata a cargo político;
- e) Um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, ceremonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) Um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) Ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - g.1) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o **CONTRATANTE** ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - g.2) Assegurar vantagem imprópria;
 - g.3) Induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o **CONTRATANTE** ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - g.4) Fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO Nº 2025/061

A **CREDENCIADA**, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o **CONTRATANTE** ou seus negócios, se obrigam a:

- a) Permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) Tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do **CONTRATANTE**, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da **CREDENCIADA** e do **CONTRATANTE**; e
- c) Observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* do **CONTRATANTE**, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CONTRATANTE** incentiva a **CREDENCIADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015, revogado pelo Decreto nº 11.129/202.

Caso a **CREDENCIADA** ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao **CONTRATANTE**, por meio do Canal de Denúncias canal.denuncia@basa.com.br e no telefone **08007441000**.

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a **CREDENCIADA** é responsável, perante o **CONTRATANTE** e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a **CREDENCIADA** declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

Belém-PA, data da ultima assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

DocuSigned by:


Ana Paula Bulhões Moitinho

B15E1FFEE31E64BD...
ANA PAULA BULHÕES MOITINHO

Diretora Corporativa – DICOP

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A.

Assinado por:


Lyndon Johnson Portilho do Prado

AB957DA07C10451...
LYNDON JOHNSON PORTILHO DO PRADO

Diretor Presidente

Assinado por:


Jarcel Cristiano Nunes Ribeiro

989770E0E04E5A...
JARDEL CRYSTIANO NUNES RIBEIRO

Diretor Administrativo Financeiro

Assinado por:


Elaine Maria de Matos

7591D73A9D7D10B...
ELAINE MARIA DE MATOS

Diretora Operacional

**ANEXO III****PLANO DE TRABALHO****MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO OPERACIONAL****IDENTIFICAÇÃO**

NOME: Agência de Fomento do Estado do Tocantins	CNPJ: 05.474.540/0001-20	
ENDEREÇO: Q 103 SUL RUA SO 9, LT 04		
CONTATO:		
RESPONSAVEIS LEGAIS		
NOME COMPLETO	CARGO	CPF
Lyndon Johnson Portilho do Prado	Dir. Presidente	355.334.801-10
Jardel Crystiano Nunes Ribeiro	Dir. Adm Financeiro	809.283.661-20
Antoniel Ponte Fernandes Filho	Cood. Contábil	714.122.801-25

1. CREDENCIAIS DA INSTITUIÇÃO

Descrever a instituição, incluindo, no mínimo:

- **data de constituição/fundação.**
03/11/2005
- **objeto social.**
Agência de Fomento
- **histórico de atuação, incluindo, se for o caso, atuação na negociação de produtos e serviços de Microfinanças.**

A Agência de Fomento é uma instituição financeira não bancária, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que atua sob a supervisão do Banco Central do Brasil e rege-se através da Lei das Sociedades Anônimas, por seu Estatuto Social e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Foi criada em 2002 pela Lei Estadual nº. 1.298 e tem como acionista majoritário o Estado do Tocantins.

A Instituição tem por objeto social o financiamento de projetos de desenvolvimento, exclusivamente, no Estado do Tocantins e que promovam benefícios econômicos e/ou sociais às áreas de sua influência, em consonância com o Plano do Governo e com as necessidades e potencialidades locais. Viabilizando, assim, o apoio a investimentos que geram renda, emprego e competitividade nos diversos setores produtivos da economia local.

Tem como foco principal o financiamento da cadeia produtiva do Estado do Tocantins, em sua maioria linhas de microcréditos destinados aos empreendedores do Estado. Além do perfil de crédito semelhante ao MPO, atua também nas cadeias produtivas do Comercio e Serviço, Turismo, Agronegócios, Industria, Administração de Fundos Estaduais, entre outras modalidades.

- **quantidade de termos de parceria, convênios ou contratos já firmados com o intuito de operacionalizar o PNMP se for o caso.**



Recém cadastrado no MTE como credenciado PNMPO, data da publicação DOU Publicado em: 13/03/2025 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 95, porém possuímos larga experiência em operações de crédito para empresas MEI, Agricultura Familiar, crédito popular, que caracterizam como microcrédito orientado, aplicados mais de R\$ 7.5 milhões.

- **experiência como operador do Programa Nacional de Microcrédito (PNMPO) do CREDENCIADO e dos seus funcionários indicados para operar a plataforma de Microfinanças com experiência no PNMPO, conforme abaixo:**

Obs: Apesar de recém cadastrado no MPO o perfil das modalidades de créditos geridos pela Fomento Tocantins, seguem o mesmo descrito no MPO, mesmo algumas modalidades serem acima de R\$ 12.000,00 por tomador. As linhas de Agricultura Familiar e Crédito Popular são até R\$ 10.000,00.

Quantidade de funcionários indicados para operar a plataforma de microfinanças:	Corpo Técnico	Gerencial
Com mais de 1 ano experiência.	5	Técnicos
Com mais de 5 anos experiência.	22	Técnicos e área Gerencial
Com mais de 10 anos experiência.	7	Direção e Gerencial
Com formação superior.	26	Gerencial e Técnico
Com pós-graduação.	7	Gerencial
TOTAL	34	

2. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

	Realizado			Em Publicação	Previsto			
	2021 (mil)	2022 (mil)	2023 (mil)		2024 (mil)	2025 (mil)	2026 (mil)	2028 (mil)
Receita	4.329	6.599	9.504	10.831	11.473	12.850	14.226	15.748
Despesa	7.419	7.405	9.142	10.243	10.664	11.943	13.250	14.667
Resultado	- 3.090	- 806	362		588	809	907	976
Aplicação Financeira - Receita	538	2.062	2.173					
Ativos	33.593	41.196	50.079					
Passivos	11.537	9.945	16.944					
Patrimônio Líquido	22.056	31.251	33.135					

Documentos em anexo a este modelo de negócio

3. OBJETO

O Presente Termo de Parceria tem por finalidade em agregar recursos com condições diferenciadas, para operacionalizar recursos destinados a microfinanças rural, dando mais condições de alavancar o setor produtivo local, agregando postos de trabalhos, evolução produtiva e equilíbrio financeiro da região.



2. JUSTIFICATIVA

A Agência de Fomento do Estado do Tocantins – Fomento Tocantins, primeira Agência de Fomento do Estado de Tocantins, constituída com base na Lei Estadual nº 1.298, de 22 de fevereiro de 2002, sob a forma de sociedade anônima de economia mista e de capital fechado e autorizada a funcionar e subordinada a supervisão e fiscalização do Banco Central, regida por esta Lei, por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais regulamentações legais aplicáveis, tem contribuído com o desenvolvimento do Estado do Tocantins. A Fomento Tocantins, comemorou 23 (vinte três) anos de operação, sendo o Estado do Tocantins o seu acionista controlador. A Instituição foi constituída, de fato, em de 2005, quando iniciou as atividades efetivamente.

Atualmente, fazem parte do quadro funcional colaboradores, contratados no regime celetista através de contratos temporários, concursados, ambos em regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), servidores públicos estatutários cedidos, entre outros.

Há mais de 23 (vinte e três) anos, uma sociedade de economia mista, jurisdicionada ao Governo do Estado do Tocantins, como Instituição Financeira, com papel de Agente Financeiro oficial dos programas socioeconômicos estaduais, foi criada para contribuir com o desenvolvimento do setor produtivo do Estado, principalmente através dos financiamentos a micro e pequenas empresas.

Atuamos com recursos próprios, aportados pelos acionistas, recursos oriundos do Fundo Geral do Turismo (FUNGETUR), da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Tocantins - FDESTO, promovendo crédito aos setores produtivos regionais, visando a redução das desigualdades sociais por meio da geração de emprego e renda.

A instituição atende o Estado do Tocantins, atuando nos 139 (cento e trinta e nove) municípios, na execução de suas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, pautando sua atuação no cumprimento de seus objetivos institucionais e operacionais conforme diretrizes emanadas pelo Governo do Estado do Tocantins.

Os recursos da instituição são aplicados através de empréstimos e financiamentos. Possuímos linhas de crédito e de financiamento com foco nos clientes classificados como: micro, pequenos e médios empresários dos setores da indústria, comércio e serviços, produtores rurais, formais e informais. Atendendo as necessidades dos empreendedores pessoas físicas e jurídicas.

Diante do exposto a Fomento Tocantins como Agencia de Fomento do Estado do Tocantins possui a experiência, capilaridade e corpo técnico apto para operacionalizar o Programa de Microcrédito do Banco da Amazônia.

5. METODOLOGIA DE TRABALHO

Atualmente atuamos em todo Estado do Tocantins, nos 139 municípios, de forma presencial e online, financiando as micro e pequenas empresas.

A Fomento Tocantins em parceria com SEBRAE, possui linhas de crédito que se assemelham ao MPO, que são complementados com a orientação administrativa e financeira do SEBRAE, assim, além de dar maior condição de gerenciamento aos empreendedores a Fomento consegue emprestar com mais segurança. Realizando a prospecção dos empreendedores via visita, palestras, pontos externo de atendimentos, parcerias com prefeituras, parcerias com secretarias, on-line, correspondente bancário, entre outros.

Através do Programa de Microcrédito Rural do Banco da Amazônia haverá a possibilidade de expansão da oferta aos empreendedores, podendo assim atuar na agricultura familiar, possibilitando ao empreendedor uma melhor condição de taxa e prazos.



Assim como é realizado hoje, a Fomento realiza a prospecção em todo Estado do Tocantins, também o acompanhamento dos crédito prospectados e liberados. Mantendo assim um aprimoramento nos controles, conforme planejamento estratégico.

6. UNIDADES DE MICROFINANÇAS

6.1. Área de Atuação

Descrever as praças que pretendem atuar, as localidades e as justificativas negociais de atuação no mercado.

A Agência de Fomento possui toda estrutura física para atender as demandas do MPO DIGITAL RURAL, além da sede em Palmas-TO, também possuímos atendimentos em Araguaína ao norte, Gurupi ao sul e Porto Nacional região suldeste.

Quando em atendimento presencial nos municípios que não possuem sala de atendimento da Fomento, atuamos nas salas do empreendedor, levamos todos equipamentos necessários para dar o atendimento.

REDE DE UNIDADES DE MICROFINANÇAS	
UNIDADE DE MICROFINANÇAS	ÁREA DE ATUAÇÃO
Todo Estado do Tocantins	<p>Possuímos redes de atendimento que abrange os 139 municípios do Estado do Tocantins.</p> <p>Visita em loco, parceria com as Secretarias do Estado, parcerias com as prefeituras, correspondente bancário, sistema on-line de pleitos, pontos externos de atendimento, abrangendo norte, sul e centro do Estado, parceria SEBRAE, entre outros meios de alcançar todos empreendedores no Estado.</p>

7. QUADRO DE PESSOAL DA IMPO

Descrever as funções e a quantidade de pessoas do quadro Gestor, Técnico e operacional da empresa.

MODELO DAS OPERAÇÕES DE MICROFINANÇAS												
Período	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
REDE DE UNIDADES DE MICROFINANÇAS												
Unidades de Microfinanças	4	4	6	6	7	8	8	8	8	10	10	10
QUADRO DE PESSOAL												
GESTOR												
DIETOR	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
GERENTE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TÉCNICO												



CADASTRO	1	1	1	2	3	3	3	4	4	4	4	4
ANÁLISE	1	1	1	2	2	3	3	3	4	4	4	4
OPERACIONAL												
PROSPECTOR	12	12	14	14	15	16	16	16	16	19	19	19
TOTAL GERAL												
TOTAL COLABORADORES	16	16	18	20	22	24	24	25	26	29	29	29

Obs. Além das pessoas para atendimento presencial, possuímos também parcerias com secretarias, prefeituras, correspondentes bancários e atendimento on-line, que abrange todos municípios do Estado do Tocantins.

8. METAS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1. Metas

Descrever as metas a serem alcançadas com detalhamento de estratégias e metas mensais de captação de clientes novos, retenção de clientes ativos, volume de contratação de novos créditos, carteira ativa média, média de clientes ativos, índice de inadimplência, carteira de risco e índice de perda.

A Fomento Tocantins possui estrutura, capilaridade, corpo técnico para captação de clientes nos 139 municípios do Estado, conforme a estatística das liberações realizadas para agricultura familiar do Estado, em um período de 8 meses, foram liberados 688 clientes, um volume de R\$ 6.072.819,48, uma média de R\$ 8.826,77 por cliente.

Considerando a experiência da Fomento e as parcerias com entidades ligadas a Agricultura Familiar, estima-se uma média de 60 a 80 contratos mês. Com crescimento progressivo a cada exercício.

Palmas – TO, 13 de março de 2025.

LYNDON
JOHNSON
PORTILHO DO
PRADO:35533480
110

Assinado de forma
digital por LYNDON
JOHNSON PORTILHO DO
PRADO:35533480110
Dados: 2025.03.13
14:24:28 -03'00'

Presidente da IMPO



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

Abertura de Credenciamento para a contratação de Instituições Parceiras para Operacionalização do Programa de Microcrédito Rural do Banco da Amazônia – Basa Acredita Rural, conforme metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de entidades especializadas que atendam os requisitos mínimos de habilitação necessários para a operacionalização do Microcrédito Produtivo Orientado (MPO) e/ou Microcrédito Produtivo Rural – PRONAF B, autorizadas a operar na metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), bem como a prestação de serviços relacionados à oferta de outros produtos e serviços de Microfinanças do BANCO DA AMAZÔNIA, na forma da Lei nº. 13.636, de 23/03/2018, e alterações efetuadas pela Lei nº 13.999, de 18/05/2020, Resolução CMN nº 4.854, de 24/09/2020, Portaria ME 5.823, de 18/05/2021, bem como de suas respectivas atualizações e outras determinações do Banco Central do Brasil, para atuar por conta e sob as diretrizes do BANCO DA AMAZÔNIA, em conformidade com os termos e condições estabelecidas do Edital e de seus anexos.
- 1.2.** Para efeitos deste Termo, considera-se microcrédito produtivo orientado e/ou Microcrédito Produtivo Rural o crédito concedido para fomento e financiamento das atividades produtivas, cujo os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.3.** Contempla a orientação prévia e o acompanhamento das operações de MPO rural realizadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), de acordo com o regulamento do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, Portaria MIDR 2.498/2024, que estabelece diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos do FNO, bem como outros programas ou fontes de recursos que vierem a ser criados.

2. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 2.1.** A seleção do fornecedor se dará por meio de credenciamento, realizado por meio de edital de chamamento público. O objetivo é ampliar ao máximo, a capilaridade de atendimento na região.
- 2.2. INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO** - A Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado (IMPO) interessada no Credenciamento deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação previstos no item 19 deste Termo, o seguinte:
 - a)** Requerimento de Credenciamento composto por uma Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, conforme modelo constante do Anexo II do Edital. Não será aceita ficha de inscrição com informações incompletas.
- 2.3.** Poderão participar deste credenciamento entidades interessadas relacionadas a seguir que atendam integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, desde que tais entidades tenham por objeto prestar serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e desde que esses serviços não representem atividades privativas de instituições financeiras, conforme disciplinado pela Lei nº 13.636/2018, art. 3º, §§ 2º e 5º:
 - Banco de desenvolvimento;
 - Cooperativas centrais de crédito;
 - Cooperativas singulares de crédito;
 - Agências de fomento;
 - Sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;
 - Organizações da sociedade civil de interesse público;

- Agentes de crédito;
- Instituições financeiras que realizem, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, operações exclusivamente por meio de sítio eletrônico ou de aplicativo;
- Pessoas jurídicas especializadas no apoio, no fomento ou na orientação às atividades produtivas mencionadas no art. 1º da respectiva Lei;
- Correspondentes no País;
- Empresas Simples de Crédito (ESCs), de que trata a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019.

2.4. É vedada a participação das seguintes entidades, bem como de empresas pertencentes ao mesmo conglomerado econômico:

- Caixa Econômica Federal;
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- Banco comerciais;
- Banco múltiplos com carteira comercial.

2.5. O credenciamento das entidades também considerará aspectos técnicos relevantes, como a qualificação, expertise no setor e a capacidade de cumprir integralmente com as exigências operacionais estabelecidas.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os Planos de Trabalhos (Anexo I - C) propostos pelas pretensas parceiras serão submetidos e devidamente aprovado pelo banco, tornando-se parte integrante do Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição, devendo conter o detalhamento, dentre outros requisitos, definição da metodologia do PNMPO a ser utilizada, forma de acompanhamento dos financiamentos, com os respectivos instrumentos a serem utilizados, os índices de desempenho que serão utilizados para mensuração dos resultados, as metas e as necessidades de recursos para concretização do objeto deste termo de referência, na forma dos incisos II e IV do § 2º do art. 10 da lei nº 9.790/99.

3.2. O plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- 3.2.1** Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos;
- 3.2.2** Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos.

4. JUSTIFICATIVAS/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Banco da Amazônia é o braço do governo federal na implementação de políticas públicas na Amazônia, principalmente por meio da gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO).

4.2. O credenciamento de entidades para eventual contratação, de acordo com a necessidade e conveniência do Banco da Amazônia, para prestação de serviços de contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e de outros produtos e serviços de microfinanças do Banco da Amazônia apresenta as seguintes justificativas:

4.2.1 Lei nº 13.636/18: Atendendo a determinação da Lei 11.110/05, que instituiu o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), o Banco da Amazônia implantou o Programa de Microcrédito denominado Amazônia Florescer em 2007. Atualmente, o Programa é regido pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre a forma de atuação do PNMPO. O Banco da Amazônia é fundamental para a viabilização do PNMPO, pois linhas oferece de crédito para microempreendedores, especialmente aqueles que atuam em atividades produtivas informais ou em empresas pequenas familiares. O acesso ao crédito permite que esses empreendedores ampliem seus negócios, invistam em equipamentos e insumos, melhorem suas condições financeiras e criem empregos.

- 4.2.2** Resolução CMN no 4.854/20: A resolução no 4.854/20 rege as normas que caracterizam as operações de microcrédito produtivo orientado e sua metodologia.
- 4.2.3** **Continuidade do Negócio:** O Banco da Amazônia mantém Contrato com uma única Instituição de Microcrédito para operacionalização do Programa Amazônia Florescer Urbano desde 2008. Visando ampliar a quantidade de parceiros e a potencialização da aplicação do MPO na Região Amazônica, faz-se necessária a realização do Credenciamento para contratação de Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado (IMPO) que deverá seguir o Regulamento do Edital de Credenciamento do Banco da Amazônia S.A. em tempo hábil para mitigar o risco de descontinuidade do negócio.
- 4.2.4** **Ganhos de escala:** a ampliação de parceiros possibilita o aumento da capilaridade de atendimento com a habilitação de um maior número de IMPO, propiciando ganhos de escala num momento em que a concorrência, embora crescente, ainda é incipiente em microcrédito produtivo orientado.
- 4.2.5** **Dinamização operacional:** possibilidade de aumento da capilaridade na disponibilização dos produtos de Microfinanças, incrementando a vantagem comparativa e melhorando o posicionamento do Banco da Amazônia para enfrentamento de pressões competitivas.
- 4.2.6** **Governança:** o instituto da contratação possibilita ao Banco da Amazônia ter à sua disposição, em vez de apenas uma Instituição de Microcrédito, um leque de Instituição de Microcrédito, com gestão e equipes operacionais distintas, que podem proporcionar ganhos de produtividade, ampliando a percepção de governança.
- 4.3.** Temos a nobre missão de desenvolver uma Amazônia sustentável com crédito e soluções eficazes e o propósito de ser o principal banco de desenvolvimento da Amazônia, produzindo resultados sólidos e buscando ser referência em micronegócio na região.
- 4.4.** Alinhado à missão, visão e objetivo estratégico do banco, o programa de microcrédito na modalidade MPO objetiva fomentar, apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, gerando emprego e renda aos beneficiários enquadrados no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)
- 4.5.** Para ser referência na aplicação de Microcrédito na Amazônia, o banco necessita ser visto pelo mercado como uma instituição que atua com excelência no microcrédito, satisfazendo as necessidades de seus clientes com qualidade e em tempo hábil. Para alcançar esse nível de excelência é preciso estar presente em toda a Amazônia Legal.
- 4.6.** A contratação de entidades devidamente autorizadas para a operacionalização do programa configura-se como uma alternativa viável e estratégica, alinhada às exigências da metodologia do PNMPO. a ampliação do número de parceiros contribuirá para fortalecer a autonomia e a governança do programa de microcrédito do Banco da Amazônia, possibilitando a expansão de sua base de clientes e o aumento do alcance das operações.

4.7. PRODUTO COMERCIALIZADO

- 4.7.1** O Microcrédito Produtivo Rural - PRONAF B é uma linha de crédito direcionada a agricultores familiares de baixa renda e maior vulnerabilidade econômica. Com condições mais acessíveis que o PRONAF tradicional, busca promover a inclusão social por meio do empreendedorismo e estimular a diversificação da matriz produtiva rural. Seu principal objetivo é fortalecer a sustentabilidade econômica e social das famílias beneficiadas, incentivando o desenvolvimento de suas atividades e a geração.



4.7.2 Essa modalidade oferece financiamento para investimentos em atividades agropecuárias e não agropecuárias realizadas no estabelecimento rural ou áreas próximas. Abrange iniciativas como modernização da infraestrutura produtiva, turismo rural, produção de artesanato e comércio, conforme previsto nos planos de negócios. O produto será o primeiro comercializado por entidades credenciadas no modelo definido pelo Edital de Credenciamento, possibilitando o uso flexível do crédito para fortalecer a capacidade produtiva e fomentar o desenvolvimento sustentável no meio rural.

Características:

- Destina-se ao microempreendedor rural;
- Não possui capital de giro;
- Valor de financiamento até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- Prazo total até 36 meses;
- Isento de TAC e IOF;
- Risco de Crédito é 100% do Fundo Constitucional.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. A situação de acesso ao microcrédito na Amazônia é bem mais desfavorável em relação a outras regiões brasileiras. Mesmo no século XXI a grande maioria da população de baixa renda dos grandes centros urbanos e das áreas rurais da Amazônia ainda não usufrui o direito de acesso ao crédito e a outros serviços do sistema financeiro, ficando à mercê de agiotas, exploradores e à própria sorte de quem sabe um dia ter uma vida melhor. Junto a isso, a Região Amazônica é a última fronteira do microcrédito no Brasil, existindo poucas instituições que atuam isoladamente em espaços geográficos distintos e distantes entre si, devido às grandes distâncias dentro do espaço amazônico.

5.2. Desde 2006, o Banco da Amazônia participa do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), atuando na modalidade de mandato para viabilizar a execução de seu programa de microcrédito de forma eficiente e alinhada às diretrizes do programa.

5.3. Como temos o objetivo de ser referência em micronegócio na Amazônia, a missão de desenvolver uma Amazônia sustentável com crédito e soluções eficazes e o propósito de ser o principal banco de desenvolvimento da Amazônia, precisamos contratar entidades autorizadas para atuar no programa de microcrédito do Banco da Amazônia, o Basa Acredita Rural, na modalidade mandato, conforme as descrições de necessidade e características expostas no item 3 deste estudo.

5.4. O prestador de serviço deve atuar de acordo com a metodologia do PNMPO preconizada na lei nº 13.636/2018 e definida pelo Banco da Amazônia.

5.5. De acordo com o art. 3º, § 5º da lei nº 13.636/2018, a metodologia do PNMPO envolve:

I - a recepção e o encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta de poupança, de micrseguros e de serviços de adquirência; (Redação dada pela Lei nº 13.999, de 2020)

II - a recepção e o encaminhamento de propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré-paga;

III - a elaboração e a análise de propostas de crédito e o preenchimento de ficha cadastral e de instrumentos de crédito, com a conferência da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente;

IV - a cobrança não judicial;

V - a realização de visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação, e a elaboração de laudos e relatórios; e

VI - a digitalização e a guarda de documentos, na qualidade de fiel depositário.



- 5.6.** Nesse contexto, a metodologia consiste na concessão de crédito para fomento, apoio e financiamento das atividades produtivas por meio do relacionamento direto com os empreendedores/produtores ou do uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato pessoal para fins de orientação e educação sobre o planejamento do negócio e a definição das necessidades de crédito e gestão voltadas para o desenvolvimento da atividade produtiva, e no acompanhamento do crédito concedido e do desenvolvimento do negócio. O valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade e da capacidade do tomador final, em estreita interlocução com este e em consonância com o previsto em lei e resolução.
- 5.7.** O prestador deve, ainda, atuar de acordo com as metas mensais de captação de clientes novos, retenção de clientes ativos, volume de contratação de novos créditos, vendas de produtos: seguro prestamista, seguro de vida e/ou outros, carteira ativa média, média de clientes ativos, índice de inadimplência, carteira de risco e índice de perda ou outro que venha a ser definido pelo Banco da Amazônia, atuando de acordo com as boas práticas de gestão e governança e conforme a legislação vigente, e prestando contas dos valores recebidos para fins de execução do programa.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Contratar prestador de serviço para atuar no Programa de Microcrédito Rural do Banco da Amazônia, o Basa Acredita - Rural, na modalidade mandato, conforme as descrições de necessidade e características expostas a seguir:
- 6.2. Descrição objetiva dos requisitos funcionais do prestador de serviço**
- Ter qualificação técnica para atuar no PNMPO.
 - Ter qualificação técnica para atuar no segmento MPO Rural.
- 6.3. Descrição detalhada dos requisitos funcionais do prestador de serviço**
- 6.3.1** Ter qualificação técnica para atuar no PNMPO:
- Ser entidade autorizada a operar ou participar do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) de acordo com o art. 3º da Lei 13.636/2018.
 - Estar habilitada como Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado (IMPO) com Certidão de Cadastro vigente e manter a habilitação durante a vigência do termo de parceria.
 - Ter por finalidade a concessão de crédito ou a prestação de serviços de apoio ao fomento ou de orientação de atividades produtivas de empreendedores.
 - Ter como objeto a prestação de serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e desde que esses serviços não representem atividades privativas de instituições financeiras.
 - Possuir Certidão de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (apenas no caso de OSCIP).
 - Submeter-se a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
 - Ter qualificação técnica para atuar no segmento MPO Rural
 - Atestado(s) de capacidade técnica ou termo de parceria, convênio ou contrato expedido(s) e ou assinado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para operacionalizar o PNMPO na modalidade MPO Rural.
 - Possuir experiência na negociação de produtos e serviços de microfinanças voltados ao público rural.
 - Ter profissionais treinados para atuar com a metodologia de Microcrédito Produtivo Orientado (MPO) e com experiência no PNMPO na modalidade MPO Rural.



- k)** Possuir capacidade financeira para custear a execução do Programa por, no mínimo, 2 meses.
- l)** Ter disponibilidade para atuar dentro da área compreendida pela Amazônia Legal.
- m)** Ter disponibilidade para atuar em regiões dentro da Amazônia Legal selecionadas pelo Banco da Amazônia.
- n)** Operar com a metodologia de Microcrédito Produtivo Orientado, conforme preconizada na Lei nº 13.636/18, em conformidade com o Manual de Crédito Rural, Capítulo 10 (MCR 10) e definida pelo Banco da Amazônia. A metodologia consiste na concessão de crédito para fomento, apoio e financiamento das atividades produtivas por meio do relacionamento direto com os produtores ou do uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato pessoal para fins de orientação e educação sobre o planejamento do negócio e a definição das necessidades de crédito e gestão voltadas para o desenvolvimento da produção, e no acompanhamento do crédito concedido e do desenvolvimento do negócio. O valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade e da capacidade do tomador final, em estreita interlocução com este e em consonância com o previsto em lei e resolução.
- o)** Atuar de acordo com as metas mensais de captação de clientes novos, retenção de clientes ativos, volume de contratação de novos créditos, carteira ativa média, média de clientes ativos, índice de inadimplência, carteira de risco e índice de perda ou outro que venha a ser definido pelo Banco da Amazônia.
- p)** Atuar em acordo com o Manual de Crédito Rural, Capítulo 10 (MCR 10).
- q)** Possuir autorização do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para elaborar a proposta simplificada de crédito dos beneficiários do Programa.
- r)** Manter comunicação ativa com o Banco da Amazônia, informando sobre a execução do processo, entrega das metas, riscos identificados e as ações para o seu contingenciamento.
- s)** Atender e respeitar as normas de gerenciamento de riscos definidas pelo Banco.
- t)** Possuir práticas de gerenciamento de mudanças descritas, incluindo quais métodos e plataforma são utilizadas.
- u)** Possuir plano de treinamento e capacitação dos empregados, principalmente dos Assessores de Microfinanças.
- v)** Possuir manual de procedimento específico para o assessor de microfinanças rural.
- w)** Possuir cronograma de treinamento periódico sobre a metodologia MPO, a plataforma em uso e o gerenciamento do relacionamento com o cliente.
- x)** Executar as seguintes atividades:
 - i) A recepção e o encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta de poupança.
 - ii) A recepção e o encaminhamento de propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré-paga.
 - iii) A elaboração e a análise de propostas de crédito e o preenchimento de ficha cadastral e de instrumentos de crédito, com a conferência da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente.
 - iv) A cobrança não judicial.
 - v) A realização de visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação, e a elaboração de laudos e relatórios.

6.4. Distribuição dos serviços

- 6.4.1** Para garantir a imparcialidade e a eficiência na execução do MPO Rural, em conformidade com a metodologia do PNMPO, a distribuição dos serviços será fornecida com base em critérios objetivos e transparentes.
- 6.4.2** A alocação das áreas de atuação observará a rede de jurisdição das agências do Banco da Amazônia, de forma a:



- Garantir o atendimento homogêneo e equitativo em toda a região norte;
 - Respeitar as capacidades operacionais das entidades credenciadas e a demanda específica de cada microrregião;
- 6.4.3** As entidades credenciadas para operar o PNMPO terão a oportunidade de escolher a jurisdição de atuação, respeitando as jurisdições de agências definidas pelo Banco e a ordem de credenciamento. Caso atenda a todos os requisitos estabelecidos no processo de credenciamento, serão habilitadas para operar na área selecionada.
- 6.4.4** Essa abordagem visa garantir uma distribuição equilibrada dos serviços, ampliando o alcance do programa e promovendo a eficiência e a organização na execução das operações. Além disso, as entidades credenciadas deverão apresentar um plano de trabalho que demonstre a sua estratégia de atuação em suas áreas de interesse, incluindo justificativas para a escolha das localidades, e estratégias para atender às necessidades da população rural. Esse modelo busca melhorar o impacto social e econômico do MPO Rural, fortalecendo o compromisso do Banco com o desenvolvimento sustentável da Região Norte e a inclusão financeira das comunidades mais vulneráveis.
- 6.4.5** As zonas geográficas e suas jurisdições poderão ser ajustadas, particionadas ou redefinidas conforme a necessidade e deliberação do Banco da Amazônia, para atender às estratégias e demandas do programa.
- 6.4.6** No caso de uma mesma entidade ser habilitada para atuar em mais de uma zona geográfica, a alocação será feita com base na maior pontuação de qualificação institucional para uma área com maior potencial mercadológico, alternando e distribuindo as zonas subsequentes de forma a atender às demandas estratégicas e conforme a deliberação do Banco da Amazônia.

7. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

7.1. Prospecção de clientes

- 7.1.1 Número de clientes ativos:** Refere-se ao total de clientes atendidos em um determinado período que utilizam ativamente os serviços ou produtos oferecidos. É um nível de serviço para avaliar o crescimento e a captação de novos clientes.
- 7.1.2 Tempo médio para contratação:** Mede a eficiência operacional, indicando o tempo necessário para concluir o processo de contratação de um produto ou serviço por cliente. Quanto menor o tempo, maior a agilidade no atendimento.
- 7.1.3 Número de produtos vendidos:** Quantidade de produtos financeiros ou de crédito oferecidos pelas OSCIPs que foram adquiridos pelos clientes. Essa métrica avalia a diversificação e a atratividade das ofertas para o público-alvo.

7.2. Desembolso do crédito

- 7.2.1 Cobertura de crédito pela IMPO:** Percentual de áreas ou microrregiões atendidas pelo crédito oferecido por meio da OSCIP, medindo o alcance geográfico e a inclusão financeira nas regiões estratégicas.
- 7.2.2 Volume de crédito disponibilizado:** Refere-se ao montante financeiro total concedido aos clientes em um período, avaliando a capacidade de financiamento e o impacto do programa.
- 7.2.3 Receita gerada com MPO:** Receita direta obtida a partir da concessão de MPO, que promove a inclusão financeira e o fortalecimento de pequenos negócios.

7.3. Reembolso do crédito

- 7.3.1 Inadimplência (2%):** Percentual de clientes que não efetuaram o pagamento do crédito dentro do prazo estipulado, indicador crítico para medir os riscos financeiros e a sustentabilidade do programa.
- 7.3.2 (%) de renovação de crédito:** Representa a proporção de clientes que, após amortizar um crédito anterior, solicitaram e obtiveram um novo crédito. É um indicador de fidelização e satisfação com o programa.



8. INDICAÇÃO SE O TERMO DE PARCERIA É COM OU SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

8.1. Trata-se de credenciamento de operacionalização do Microcrédito Produtivo Orientado (MPO) e/ou Microcrédito Produtivo Rural, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo os colaboradores destas organizações de sua inteira responsabilidade.

9. MODELO DE GESTÃO DE TERMO DE PARCERIA

9.1. O termo de parceria deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de parceria, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o Banco e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O Banco poderá convocar representante da entidade para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do termo de parceria ou instrumento equivalente, o Banco poderá convocar o representante da entidade contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Após a assinatura do termo de parceria ou instrumento equivalente, o Banco poderá convocar o representante da entidade contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. Fiscalização: A execução do termo de parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de parceria, ou pelos respectivos substitutos.

9.8. Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do termo de parceria acompanhará a execução do termo de parceria, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de parceria, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) O fiscal técnico do termo de parceria anotará no histórico de gerenciamento do termo de parceria todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de parceria, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do termo de parceria emitirá notificações para a correção da execução do termo de parceria, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal técnico do termo de parceria informará ao gestor do serviço, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de parceria nas datas aprazadas, o fiscal técnico do termo de parceria comunicará o fato imediatamente ao gestor do serviço.



- f) O fiscal técnico do termo de parceria comunicará ao gestor do serviço, em tempo hábil, o término do termo de parceria sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.9. Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do termo de parceria verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações administrativas contratuais, o fiscal administrativo do termo de parceria atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do serviço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.10. Gestor do Serviço

- 9.10.1** O gestor do serviço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de parceria contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de parceria, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo de parceria para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.10.2** O gestor do serviço acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo de parceria, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de parceria e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.10.3** O gestor do serviço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.10.4** O gestor do serviço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e negócios quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.10.5** O gestor do serviço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela área competente para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.10.6** O gestor do serviço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.10.7** O gestor do serviço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de termo de parcerias para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do termo de parceria.

10. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da contratação ocorrerão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 82.532-8 (Despesas de Operacionalização – MPO).



10.2. Está prevista a disponibilização de R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), com uma projeção de remuneração para as entidades credenciadas estimada em aproximadamente R\$ 9.688.800,00 (nove milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais). O valor destinado à operacionalização do PNMPO poderá ser ajustado de acordo com a disponibilidade dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício. Essa flexibilidade garante que os recursos alocados estejam alinhados à capacidade financeira e às prioridades estratégicas determinadas para o período.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1.1 A vigência do Credenciamento terá início a partir da publicação do edital no DOU.

11.1.2 O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto os serviços forem necessários, conforme a conveniência e a oportunidade determinada pelo Banco da Amazônia.

11.1.3 Contudo, proponentes interessados somente poderão apresentar documentos enquanto estiver aberto o prazo para envio de documentação, conforme informado neste edital. A próxima fase de envio de documentos, se houver, será oportunamente informada no site institucional do Banco da Amazônia.

11.1.4 A qualquer tempo, considerando aviso prévio de 15 (quinze) dias antes do ato, a ser publicado no DOU e site institucional do Banco da Amazônia, o Banco poderá encerrar o Credenciamento.

11.2. VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA

11.2.1 Terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, após avaliação dos serviços e vantajosidade, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

11.2.2 A renovação da parceria será condicionada ao atingimento das metas estabelecidas pelo Banco no período.

11.2.3 Não havendo interesse na prorrogação as partes poderão rescindir o termo de parceria antes do término de sua vigência, por interesse próprio, sem que caiba direitos a indenizações, desde que comunique a outra parte com antecedência de 90 dias.

12. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. As receitas pelo serviço de operacionalização dos programas de microcrédito do Banco da Amazônia fornecem as remunerações pagas pelos Fundos Constitucionais, em conformidade com a metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

12.2. A remuneração das entidades habilitadas será estabelecida de acordo com as seguintes diretrizes:

- 2% a.a (dois por cento) sobre os valores desembolsados em cada operação;
- 2,67% a.a (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento ao ano) sobre os valores recebidos dos mutuários no pagamento de cada parcela;
- 2,67% a.a (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento ao ano) sobre o saldo médio.

12.3. As receitas projetadas estão sujeitas à confirmação da liberação dos valores pelos Fundos Constitucionais.

12.4. Na contratação, os recursos do Fundo são disponibilizados ao Banco da Amazônia mediante solicitação e repassados as credenciadas após confirmação da contratação pelo cliente final. Quando o cliente liquida a operação de crédito no vencimento, a empresa recebe os recursos corrigidos conforme as condições contratuais, incluindo eventuais bônus de adimplência, e repassa os valores ao Banco da Amazônia para devolução ao Fundo. Em casos de inadimplência, a empresa deve comunicar o não pagamento ao Banco da Amazônia para que este informe ao Fundo, além de adotar medidas de permissão para a cobrança e recuperação dos valores.



- 12.5.** Em caso de inadimplência, cabe à entidade comunicar ao Banco da Amazônia, que notificará o Fundo, além de adotar medidas para a cobrança e recuperação dos valores devidos. Os remuneradores devidos à Contratada pelos Fundos Constitucionais seguirão os valores, prazos e condições estipulados nas Portarias MIDR em vigor. Esse repasse ocorrerá desde que a entidade atenda a todos os critérios legais e contratuais, atinja o volume de negócios planejados e trabalhe para manter a adimplência das operações realizadas.
- 12.6.** É importante destacar que os valores de remunerações do FNO serão repassados à Contratada conforme os valores, prazos e configurações previstas pelas Portarias do MIDR vigentes. O repasse está condicionado ao cumprimento das exigências legais e contratuais, ao alcance do volume de negócios esperados e ao comprometimento com a manutenção da adimplência das operações comercializadas.
- 12.7.** Este modelo motiva as entidades autorizadas a operarem o MPO Rural a aumentar a capilaridade do Programa de Microcrédito Base Acredita, priorizando o cumprimento dos objetivos do PNMPO e a sustentabilidade do projeto. A remuneração voltada ao desempenho alinha o interesse das entidades com os objetivos do Banco da Amazônia, promovendo uma execução voltada para o impacto social.
- 12.8.** As receitas projetadas estão sujeitas à confirmação da liberação dos valores pelos Fundos Constitucionais.

Remuneração PNMPO - MCR		Remuneração por Desempenho - OSCIP		Remuneração - Banco	
Valor Contratado	132.000.000	Valor Contratado	132.000.000	Valor Contratado	132.000.000
Ticket Médio	10.000	Ticket Médio	8.000	Ticket Médio	10.000
Qtde de Operações	13.200	Qtde de Operações	16.500	Qtde de Operações	13.200
Contratos Efetivados	3,00% 3.960.000	Contratos Efetivados	2,00% 2.640.000	Contratos Efetivados	1,00% 1.320.000
Adimplência	4,00% 5.280.000	Adimplência	2,67% 3.524.400	Adimplência	1,33% 1.755.600
Del Credere	4,00% 5.280.000	Del Credere	2,67% 3.524.400	Del Credere	1,33% 1.755.600
Custo da Operação	14.520.000	Custo da Operação	9.688.800	Custo da Operação	4.831.200

- 12.9.** O modelo de remuneração por desempenho será parte da remuneração que o Banco da Amazônia recebe do Fundo Constitucional do Norte pela operacionalização do MPO Rural, conforme condições estipuladas nas Portarias MIDR em vigor e parâmetros utilizados pelo mercado para a remuneração das entidades que operam o MPO na metodologia do PNMPO, a exemplo do edital de credenciamento da CAIXA Nº 01570/2024. O diferencial se deve aos diferentes componentes de custo incluídos no novo modelo que é calculado com base em percentuais de contratos efetivados, adimplência e Del Credere.
- 12.10.** Esse tipo de análise é essencial para avaliar a previsão financeira e a eficiência dos modelos de remuneração e de parcerias estratégicas no contexto de operações de microcrédito rural, como aquelas que o Banco da Amazônia conduz na região.

13. ALTERAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

- 13.1.** A alteração incidente sobre o objeto do Termo de parceria deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Termo de parceria, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Termo de parceria.
- 13.2.** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
- a) aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Termo de parceria e o valor orçado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

13.3. Excepcionalmente a alteração qualitativa não se sujeitará aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, desde que observe os seguintes pressupostos:

- a) os encargos decorrentes da continuidade do Termo de parceria devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Termo de parceria, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

13.4. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Serviço do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;

13.5. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o termo de parceria, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

13.6. Não caracterizam alteração do termo de parceria e podem ser registrados por termo de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de parceria;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Termo de parceria;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CREDENCIADA.

14. PAGAMENTO AO FORNECEDOR

14.1. o pagamento será realizado pelo BASA através de crédito em conta corrente da credenciada, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da credenciada, mantida junto ao Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, nos dias 05, 10, 15 ou 25, desde que a credenciada efetive a entrega das notas fiscais e faturas discriminativas com dez dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação das entregas, acompanhadas do termo de recebimento dos serviços nas condições dos subitens abaixo:

- 14.1.1** a nota fiscal/fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal designado pelo banco, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pela credenciada, todas as condições pactuadas.
- 14.1.2** as notas fiscais não aprovadas pelo banco serão devolvidas à credenciada para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas, não respondendo o basa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 14.1.3** o pagamento será realizado em até dez dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da empresa (nota fiscal/fatura discriminativa) atestada pelo setor competente, em duas vias, com emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente da credenciada.
- 14.1.4** o pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no banco na data prevista para tal. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao banco.
- 14.1.5** caso a credenciada opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira será cobrado o valor da tarifa ted correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da credenciada e deduzida do valor do crédito a ser enviado.
- 14.1.6** em hipótese alguma a devolução de nota fiscal e fatura discriminativa não aprovada pelo banco servirá de pretexto para que a credenciada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores
- 14.1.7** não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à credenciada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste edital.
- 14.1.8** o CNPJ/MF constante da nota fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do contrato e na carta-proposta de preços apresentada por ocasião do pregão eletrônico.
- 14.1.9** para efeito do pagamento, a credenciada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais/faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no cadastro único de fornecedores (SIGAF):
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da união emitida pela secretaria da receita federal;
 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede da credenciada;
 - Certificado de regularidade do fgts (crf);
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (cndt).
- 14.2.** a não apresentação dos documentos referidos no item anterior poderá ensejar, a critério do banco, a rescisão do contrato, sem que caiba à credenciada o direito a qualquer indenização.
- 14.3.** no caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do banco, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) acrescido(s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento.
- 14.4.** quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.5.** independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 15.1.** Atuar por conta e sob as diretrizes do BANCO DA AMAZÔNIA;
- 15.2.** Recepcionar e encaminhar ao BANCO DA AMAZÔNIA propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta poupança, de microseguros e de serviços de adquirência;
- 15.3.** Recepcionar e encaminhar ao BANCO DA AMAZÔNIA propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré-paga;
- 15.4.** Elaborar e analisar propostas de crédito e preencher ficha cadastral e de instrumentos de crédito, com a conferência da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente, para encaminhamento ao BANCO DA AMAZÔNIA;
- 15.5.** Realizar cobrança não judicial;
- 15.6.** Realizar visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação, e elaborar laudos e relatórios;
- 15.7.** Promover e divulgar o PNMPO em áreas habitadas e frequentadas por população de baixa renda;
- 15.8.** Buscar ativamente público-alvo para adesão ao PNMPO;
- 15.9.** Executar outros serviços e produtos desenvolvidos e precificados para o desenvolvimento da atividade produtiva dos microempreendedores;
- 15.10.** Executar, conforme aprovado pelo BANCO DA AMAZÔNIA, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficácia e efetividade no atingimento das metas;
- 15.11.** Realizar as atividades no âmbito do objeto do edital, guardando consonância com normativos, metodologia e Código de Ética do BANCO DA AMAZÔNIA;
- 15.12.** Realizar ações ambientais e socioculturais com a finalidade de identificação, inclusão e fidelização de clientes de acordo com as estratégias previamente definidas pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- 15.13.** Realizar promoção e divulgação da plataforma de microfinanças e de outros produtos e serviços, exclusivamente do BANCO DA AMAZÔNIA, ao cliente ativo e potencial, obedecendo às orientações de uso e aplicação da marca da operação, padronizações de peças de divulgação, bem como identidade visual dos eventos, definidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- 15.14.** Realizar a operacionalização da plataforma de microfinanças nas localidades definidas pelo BANCO DA AMAZÔNIA, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 15.15.** Assegurar qualidade e tempestividade às informações colhidas junto aos empreendedores atendidos pela plataforma de microfinanças;
- 15.16.** Acompanhar e analisar sistematicamente os indicadores de resultados, buscando soluções para a reversão de quadros desfavoráveis, a partir de informações fornecidas pelo BANCO DA AMAZÔNIA, além das informações geradas internamente;
- 15.17.** Zelar para que os materiais e informações recebidos e outros documentos gerados a partir destes, inclusive manuais do Programa e materiais de capacitação, sejam utilizados somente para os fins especificados no termo de parceria, não podendo ser repassados para terceiros sem a prévia autorização do BANCO DA AMAZÔNIA, preservando-se os direitos autorais e comprometendo-se, ao final do termo de parceria, a devolver o material não utilizado, os manuais e outros documentos da plataforma, bem como não utilizar conteúdos de arquivos digitais;
- 15.18.** Prospectar oportunidades de promoção de produtos da plataforma de microfinanças, articulando com líderes de associações e outros atores locais para a realização de palestras informativas presencialmente ou de forma digital;

- 15.19.** Encaminhar ao BANCO DA AMAZÔNIA propostas de renegociação de dívidas para os beneficiários atendidos pela sua plataforma de microfinanças;
- 15.20.** Executar ações de cobrança de valores em atraso e realizar acompanhamento e diligências não judiciais para sanar inadimplências, visando à manutenção dos beneficiários na plataforma;
- 15.21.** Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário para a execução do termo de parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- 15.22.** Promover os treinamentos necessários de seus profissionais, para que possam desempenhar suas funções de acordo com o processo metodológico previsto nos manuais da plataforma, bem como de acordo com as melhores práticas operacionais e de gestão;
- 15.23.** Submeter, anualmente, à aprovação do BANCO DA AMAZÔNIA, Plano de Trabalho com metas atualizadas;
- 15.24.** Manter-se cadastrado no PNMPO - Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado nos termos da Lei nº 13.636, de 20/03/18;
- 15.25.** Indicar conta para movimentar recursos financeiros específicos do termo de parceria e informar ao BANCO DA AMAZÔNIA o número da conta e agência;
- 15.26.** Contratar empresa de auditoria independente, a qual deverá possuir registro na CVM, para o escopo do termo de parceria;
- 15.27.** Conservar o sigilo bancário das operações de crédito que acompanhar, consoante o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001;
- 15.28.** É vedada a comercialização pela CREDENCIADA de produtos e serviços que não façam parte da carteira de produtos e serviços ofertados pelo Banco da Amazônia, salvo em caso de autorização expressa pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- 15.29.** É vedada, em caso de rescisão ou término de vigência do termo de parceria, a comercialização de produtos e serviços ofertados pelo Banco da Amazônia;
- 15.30.** É vedada, em caso de rescisão ou término de vigência do termo de parceria, a utilização ou repasse dos aplicativos, sistemas, base de dados, processo metodológico, bem como todos os materiais disponibilizados pelo Banco da Amazônia, incluindo estratégias de direcionamento e comunicações em geral, em meio físico ou digital;
- 15.31.** É vedado, em caso de rescisão ou término de vigência do termo de parceria, concorrer, direta ou indiretamente, com o Banco da Amazônia, oferecendo produtos e serviços objetos deste termo de parceria na área de atuação do BANCO DA AMAZÔNIA;
- 15.32.** Cumprir, durante o período de vigência do termo de parceria, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente e ao proveito criminoso da prostituição;
- 15.33.** Cumprir, durante o período de vigência do termo de parceria, o disposto na Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços do Banco da Amazônia, em atendimento à Resolução CMN n.º 4.949 de 30/09/2021;
- 15.34.** Cumprir, durante o período de vigência do termo de parceria, o disposto na legislação aplicável ao combate ao nepotismo, conforme artigo 7º do Decreto 7.203, de 04 de junho de 2010;
- 15.35.** O contratado não poderá participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- 15.36.** É responsabilidade exclusiva do contratado o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do contratado em relação ao referido pagamento;



- 15.37.** No caso de OSCIP, apresentar ao BANCO DA AMAZÔNIA as alterações realizadas em seus normativos e regulamentos internos, nas comunicações realizadas ao Ministério da Justiça, relativas às alterações estatutárias, conforme Arts. 13 e 14 da Portaria nº 362/2016, bem como quaisquer outras alterações que tenham impacto na atuação mercadológica do Programa.
- 15.38.** Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CREDENCIADA, vedada a subcontratação, cessão ou caução a terceiros, das obrigações decorrentes do Termo de parceria.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do termo de parceria;
- 16.2.** Prestar o apoio necessário ao CREDENCIADO para que seja alcançado o objeto do termo de parceria em toda sua extensão;
- 16.3.** Deferir as propostas que lhe forem encaminhadas, devidamente processadas e instruídas, em conformidade com as estratégias, manuais de políticas e procedimentos desenvolvidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA para metodologia de microcrédito;
- 16.4.** Prestar informações periódicas ou quando demandado aos órgãos de controle interno e externo ou a qualquer órgão por eles indicados;
- 16.5.** Providenciar, conforme o caso, depois de completo processo de apuração pelo CREDENCIADO e/ou Auditoria do Banco da Amazônia, ações visando o resarcimento de danos e/ou de perdas operacionais relacionadas à execução do objeto do termo de parceria contra os agentes causadores, ainda que empregados do CREDENCIADO, resultantes de falhas ou ações inadequadas desses, falhas ou inadequações de sistemas e processos ou de eventos externos, ilícitos, incluindo riscos relacionados a questões legais, desde que provocados pelos agentes causadores identificados;
- 16.6.** Participar, quando ambas as partes entenderem necessário, dos processos de conformidade e apuração de ocorrências geradas supostamente por fraude ou outros fatos de cunho graves ao desenvolvimento das atividades da plataforma de microfinanças;
- 16.7.** Fornecer, mensalmente aos CREDENCIADOS, informações referentes ao cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho integrante do termo de parceria, assim como indicadores de seu desempenho referentes à operacionalização da plataforma de microfinanças;
- 16.8.** Realizar treinamentos para os colaboradores do CREDENCIADO de forma a zelar pela qualidade no repasse da metodologia e demais normativos pertinentes à plataforma de microfinanças com os custos relacionados ao treinamento ocorrendo às expensas do CREDENCIADO;
- 16.9.** Disponibilizar o acesso aos sistemas operacionais do BANCO DA AMAZÔNIA necessários à consecução do objeto do termo de referência;
- 16.10.** Apreciar Plano de Trabalho relacionado à atuação nas zonas geográficas ESTABELECIDAS.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Banco poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Termo de Referência e na minuta do termo de parceria, aplicar as penalidades previstas nas leis nº 13.303/16:

- I – Advertência;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
- III – Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do termo de parceria enquanto perdurar o inadimplemento;


BANCO DA AMAZÔNIA
 CONTRATO Nº 2025/061

IV - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 17.2. O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do Termo de parceria.
- 17.3. A rescisão do termo de parceria provocada pela CREDENCIADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.
- 17.4. Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 17.6. O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco.
- 17.7. Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.
- 17.8. Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

18. DA RESCISÃO

- 18.1. A rescisão poderá ocorrer:
 - I. Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;
 - II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para o Banco, precedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias consecutivos, e
 - III. Judicialmente nos termos da legislação.
- 18.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Termo de parceria, oriundo da contratação, as situações descritas nos subitens abaixo:
 - a) Paralisação injustificada dos serviços;
 - b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Termo de parceria;
 - d) A cessão ou transferência do termo de parceria;
 - e) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - f) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
 - g) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - h) A dissolução da sociedade;
 - i) A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CREDENCIADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Termo de parceria;
 - j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - k) O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Termo de parceria;
 - l) A utilização pela CREDENCIADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
 - m) O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da CREDENCIADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;

- n) Razões de interesse público;
 - o) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Termo de parceria;
 - p) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
 - q) Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.
- 18.3.** O Banco da Amazônia poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Termo de parceria, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.
- 18.4.** Também poderá ocorrer rescisão quando:
- a) Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
 - b) Deixar de comprovar sua regularidade, trabalhista, fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos seus funcionários;
 - c) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
 - d) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - e) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

19. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICA FINANCEIRA

19.1. Habilidade Jurídica

19.1.1 Para sua habilitação jurídica, o proponente deve comprovar a possibilidade de exercer direitos e assumir obrigações, devendo comprovar essa condição através por meio de carteira de identificação, termo de parceria social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível com o objeto da contratação, bem como documento que comprova os poderes de seus representantes e decreto de autorização de funcionamento para empresas estrangeiras, conforme exigido neste termo de referência.

19.2. Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista

19.1.2 Para fins de Habilidade fiscal, a licitante deverá apresentar a documentação de acordo com as exigências do SICAF, inclusive certidão de regularidade trabalhista ou ainda através das certidões abaixo:

- I) - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – Cartão CNPJ;
- II) – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – Comprovante de Inscrição na Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital;
- III) – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou Distrital;
- IV) – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União / Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- V) – a regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI) – Declaração de não empregar menor – Art. 7º, inciso XXXIII, CF;

VII) – Declaração de Conhecimento do decreto nº 7.203 de 04/06/2010;
Os documentos acima referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que por meios legalmente idôneos.

19.3. Habilitação Econômico Financeira

- 19.3.1** Para fins de habilitação econômico financeira, apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

- 19.3.2** Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.
- 19.3.3** O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 19.3.4** As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura e, no caso de empresas com movimentações, balanço intermediário, com a assinatura do administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo órgão competente.
- 19.3.5** As empresas inativas no exercício anterior deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício em que a empresa esteve ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades e balanço de reabertura.
- 19.3.6** O proponente em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Termo de Referência.
- 19.3.7** Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência

19.4. Outras condições de Habilitação

- 19.4.1** A propensa CREDENCIADA deverá apresentar “**Declaração de conhecimento do Art. 38 da Lei 13.303/16**”, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;
- 19.4.2** A propensa CREDENCIADA deverá apresentar “Declaração de não existência em seu quadro empregado do Banco”, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;
- 19.4.3** A propensa CREDENCIADA deverá apresentar “Declaração de conhecimento da Lei de Improbidade Administrativa”, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;
- 19.4.4** A propensa CREDENCIADA deverá apresentar “Declaração de ME e EPP” na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;

19.4.5 O **BANCO DA AMAZÔNIA** realizará consultas à lista restritivas de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD), sendo que a **CREDENCIADA** não poderá apresentar restrições nas referidas listas, sob pena de desclassificação, salvo se deliberado pelo comitê competente do CONTRATANTE.

20. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. As entidades interessadas deverão encaminhar a documentação a seguir:

20.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica ou Termo de parceria expedido(s) e ou assinado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do Edital;

20.1.2 Considera-se compatível com o objeto a realização de pelo menos uma das atividades relacionadas no ANEXO ID: Deveres e Responsabilidades;

20.1.3 Plano de Negócios Operacional, elaborado na forma do Anexo III - Modelo de Plano de Negócio Operacional deste Edital;

20.1.4 Comprovação de cadastro autorizado da entidade para operar ou participar do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO publicado no Diário Oficial da União por meio de despacho da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, conforme disciplinamento estabelecido pela Portar

20.1.5 Documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos no Anexo IV
- Critérios de Pontuação deste Edital, para efeito de apuração da pontuação obtida pelo interessado;

20.1.6 Comprovação de inscrição como contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social (apenas no caso de agente de crédito);

20.1.7 Certidão de Qualificação como OSCIP, emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (apenas no caso de OSCIP).

20.2. Obter, pelo menos, 120 (cento e vinte) pontos na Qualificação da Instituição (Nota QI), correspondente ao somatório das notas atribuídas, conforme os critérios a seguir, descritos no quadro constante no Anexo IV Critérios de Pontuação deste Edital:

20.2.1 tempo de funcionamento;

20.2.2 experiência do interessado como operador do PNMPO;

20.2.3 experiência do corpo funcional gerencial do interessado como operador do PNMPO;

20.2.4 qualificação do corpo técnico e gerencial;

20.2.5 capacidade econômico-financeira.

20.2.6 Para fins de verificação da qualificação técnica, os interessados deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Comissão Especial de Licitação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) e demais documentos, podendo, para tanto, a Comissão Especial de Licitação solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos e informações cabíveis.

21. DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO FINANCEIRO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDAS

21.1. As pretensas credenciadas obrigam-se em manter durante a execução do Termo de parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.



22. DO SIGILO E RESTRIÇÕES

- 22.1.** É responsabilidade do CREDENCIADO garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, fórmulas, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo CONTRATANTE ao mesmo, em razão da execução do Termo de parceria, oriundo desta contratação.
- 22.2.** Em conformidade com a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), de 14 de agosto de 2018, e nos termos da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, o Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações (Anexo XV) será parte integrante deste Termo de parceria a fim de garantir conformidade da solução e da prestação de serviços com as diretrizes descritas nos artigos da Resolução CMN nº 4.893/2021, quanto a prestação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem. O CREDENCIADO deverá fornecer evidências e justificativas ao BANCO quanto à conformidade da solução e dos serviços prestados frente a Resolução CMN nº 4.893/2021.

23. DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1.** Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
- 23.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de parceria consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes do Banco da Amazônia.
- 23.3.** A fiscalização da entrega do objeto da contratação será realizada pela Gerência Executiva de Estratégia de Negócios (GENEG), que designará representante da Administração para o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste termo de parceria.
- 23.4.** A ausência ou omissão da Fiscalização do BANCO DA AMAZÔNIA não eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades previstas no termo de parceria.
- 23.5.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.

24. MATRIZ DE RISCO

- 24.1.** Fica consignado para presente contratação a divisão dos riscos conforme Matriz de Riscos constante no Anexo I, repartindo os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração da presente contratação.

25. DAS VEDAÇÕES

- 25.1.** O instrumento de termo de parceria objeto da presente contratação não poderão ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.
- 25.2.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado ao CREDENCIADO utilizar, durante toda a vigência do termo de parceria, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do BANCO DA AMAZÔNIA que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

26. DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

26.1. O termo de parceria oriundo da presente contratação deverá prever que as Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, as Partes declaram que tem e manterão até o final da vigência do termo de parceria, oriundo desta contratação, um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. 26.2 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Termo de parceria e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
 - III. Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do Banco da Amazônia, cujo teor poderá ser acessado no site www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica.
- 26.2. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta contratação é causa para a rescisão unilateral do Termo de parceria, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.
- 26.3. A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

27. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

27.1. A CRENDICIADA se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco da Amazônia – PRSAC, disponível em

<https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/prsac/viewdocument/5204> e a Política Geral de Contratações, disponível em <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/politica-geral-de-contratacoes/viewdocument/5727>, considerando os requisitos a seguir:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;



- d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- f) Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados a proteções dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: a) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. b) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão;
- g) Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto;
- h) Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- i) Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar termo de parcerias com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção;
- j) Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;
- k) O Banco da Amazônia poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o termo de parceria, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CREDENCIADA, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

28. FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução desta contratação

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 816F9D21-805E-4E22-8B70-F95A717E82E5

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A. - CONTRATO 2025-061.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 47

Assinaturas: 12

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

assinatura.contratos@basa.com.br

Assinatura guiada: Ativado

Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Eusebio, CE 61760000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

assinatura.contratos@basa.com.br

Endereço IP: 163.116.230.114

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: assinatura.contratos@basa.com.br

Local: DocuSign

27/03/2025 09:53:57

assinatura.contratos@basa.com.br

Eventos do signatário

Elaine Maria de Matos

Assinatura

diretoria.operacional@fomento.to.gov.br

Assinado por:



Elaine Maria de Matos
7531B73ABD7D48B...

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Registro de hora e data

Enviado: 27/03/2025 10:01:45

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Visualizado: 27/03/2025 11:44:23

Usando endereço IP: 170.239.225.90

Assinado: 27/03/2025 11:45:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/03/2025 11:44:23

ID: 62465ea9-8405-4537-9e63-357276ee70f1

Jardel Crystiano Nunes Ribeiro

Assinado por:



Jardel Crystiano Nunes Ribeiro
9CB77BE8E04E45A...

diretoria.administrativo@fomento.to.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Enviado: 27/03/2025 11:45:36

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Visualizado: 27/03/2025 13:20:52

Usando endereço IP: 170.239.225.90

Assinado: 27/03/2025 13:22:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/03/2025 13:20:52

ID: e4e04048-a488-4198-9e0a-7833e69b9c60

Lyndon Johnson Portilho do Prado

Assinado por:



Lyndon Johnson Portilho do Prado
AB937DA67C16451...

portilho@fomento.to.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Enviado: 27/03/2025 13:22:05

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Visualizado: 27/03/2025 13:26:36

Usando endereço IP: 170.239.225.90

Assinado: 27/03/2025 13:29:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/03/2025 13:26:36

ID: 6ada2124-84f8-4652-a6b9-1f4899afcf51

Ana Paula Bulhões Moitinho

DocuSigned by:



Ana Paula Bulhões Moitinho
B15E1FEE31E64BD...

anapaula.bulhoes@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Enviado: 27/03/2025 13:29:24

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Visualizado: 27/03/2025 16:03:16

Usando endereço IP: 201.90.109.252

Assinado: 27/03/2025 16:34:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/12/2022 08:26:36

ID: 525835d4-1dd2-4dd4-91e2-ee19662975ec

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Nildon Monteiro da Costa nildon.costa@basa.com.br	Copiado	Enviado: 27/03/2025 16:34:16
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 10/05/2023 12:08:34 ID: 41076279-09b4-4760-bc31-b58051284ee4		
alan barros costa alan.costa@basa.com.br	Copiado	Enviado: 27/03/2025 16:34:17
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 30/12/2024 14:46:49 ID: 692e9182-a094-4095-9a95-ee56219042b4		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/03/2025 10:01:45
Entrega certificada	Segurança verificada	27/03/2025 16:03:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/03/2025 16:34:13
Concluído	Segurança verificada	27/03/2025 16:34:17
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jonatas.nobre@basa.com.br

To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.